Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.MJMS-1529/2013**
PROCESSO TC/MS	:	TC/20020/2012
PROTOCOLO	:	1262802
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
ORDENADOR DE DESPESAS	:	NELSON CINTRA RIBEIRO
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO – 52/2012
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO (A)	:	ANTÔNIO BENITES-ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL – 24/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE JARDINAGEM, CAPINAÇÃO MANUAL E QUÍMICA, RASTELAGEM, ROÇADA MANUAL E MECÂNICA, CONSERVAÇÃO DE ÁREAS EXTERNAS DE PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, VIAS PÚBLICAS E PRAÇAS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 38.531,46

CONTRATO ADMINISTRATIVO – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - FORMALIZAÇÃO – REGULARIDADE E LEGALIDADE.

Refere-se este processo ao Contrato nº 52/2012, promovido pela Prefeitura Municipal de Porto Murtinho com Antônio Benites-ME, tendo como objeto da contratação o acima exposto.

Versam os autos sobre o procedimento licitatório e a formalização do contrato (1ª fase).

A 6ª ICE emitiu Análise Conclusiva de peça nº 19, onde opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e do instrumento de contrato (1ª fase), nos termos do artigo 308 da Resolução Normativa nº 057/2006.

O processo foi encaminhado ao Ministério Público de Contas que o apreciou e lançou o Parecer de peça nº 21, concluindo:

– Pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório na modalidade pregão presencial nº 24/2012 e da formalização do contrato nº 52/2012, nos termos do art. 311, I, e 312, I, da Resolução Normativa nº 057/2006, por estar em conformidade com a legislação pertinente.

Diante de todo o processo vieram os autos a esta Relatora para decisão.

É o Relatório

Do exame da documentação apresentada ao processo constata-se que o Contrato nº 52/2012 encontra-se legal e regular, uma vez que preenche os requisitos legais.

Diante do exposto e, acatando integralmente a Análise Conclusiva e o Parecer pelo MPC, e, de conformidade com o artigo 13, inciso do Regimento Interno desta Corte de Contas **DECIDO**:

1- Pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização contratual, nos termos do art. 311, inciso I e 312, inciso I, da Resolução Normativa nº 057/2006;

2- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50, inciso II c/c o artigo 106 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

3- Determino a remessa destes autos ao Cartório para cumprimento do artigo 106 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a Decisão.

Campo Grande, 13 de março de 2013.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O RA

GAS